PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 68/2025

AUTORES: DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE SOLIDÁRIA ANIMAL, O QUAL DISPÕE ACERCA DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, COLETA, REAPROVEITAMENTO, SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025

DDD	JETO	DE	1 61	NIO	/2025
PKU		111	1 -1	M ₂	//11/2

Institui o Programa Saúde Solidária Animal o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Saúde Solidária Animal, o qual seu principal objetivo é o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, e consequentemente acarretando a destinação correta desses produtos através do programa.

Art. 2º- São considerados, para fins desta lei:

I - produtos de uso veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, bem como os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II- produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais - produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art.3º.O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos:

I-da população,

II-clínicas veterinárias.

III-profissionais veterinários,

IV-empresas do segmento farmacêutico/veterinário,

Parágrafo-único. Para verificar a qualidade e as condições de validade dos produtos veterinários doados, será realizada avaliação por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º- São beneficiários do Programa:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

- I famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos:
- II- protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competente;
- III- organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais competente;
- IV- animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;
- V-demais beneficiários a serem definido sem regulamento específico.
- **Art.** 5°- Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:
- I -receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II- efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- III- dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder rigorosa triagem, destes;
- **Art.6°.**Os produtos de uso veterinários que trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- **Art.** 7°- Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa.
- **Art. 8º-** Poderão aderir ao programa as organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, para atuarem como facilitadores nas ações de recebimento, coleta, triagem em parceria com os órgãos executivos municipais.
- **Art. 9º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta Lei.
- **Parágrafo único.** A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Estadual ou Municipal.
- **Art. 10º** Fica a Administração Pública Estadual ou Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.
- **Art. 11º** Será facultado ao poder Executivo celebrar convênios com órgãos federais, municipais e empresas públicas ou privadas, firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta Lei.
- Art. 12º- Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

autoridades, meiosde comunicação, fabricantes, dentre outros.

- **Art. 13°-** Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização da Secretaria Estadual e Municipal de Agricultura, da Vigilância Sanitária em Saúde, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia respeitadas as peculiaridades do programa.
- Art. 14°. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.
- Art. 15°- Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

DELEGADO NELSON JUSTUS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Saúde Solidária Animal,o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, e consequentemente acarretando a destinação correta desses produtos através do programa.

Com essa proposta será possível o reaproveitamento de produtos de uso veterinário, acarretando assim a sua correta destinação.

O programa consiste principalmente no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários e empresas do segmento farmacêutico/veterinário.

Para verificar a qualidade e as condições de validade dos produtos veterinários doados, será realizada avaliações por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Os principais beneficiários do Programa serão as famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos; os protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competente; os organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais competente; os animais sob os cuidados das Secretarias Municipais; e demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

As principais atribuições dos estabelecimentos participantes será a de receber as doações de produtos de uso veterinário; efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade e dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder rigorosa triagem.

Diante do exposto, e da grande importância da matéria tratada é contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste presente projeto de Lei.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2025, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **68** e o código CRC **1F7B3D9A9D7B3FE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 375/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025 e foi autuada como Projeto de Lei nº 68/2025.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **375** e o código CRC **1D7D4A0F4C3A1BE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 396/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 401/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **396** e o código CRC **1F7D4C0A4A8A7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPONÚMEROANOPROTOCOLO D.A.P.PROJETO DE LEI40120224226/2022

DATA DE ENTRADA PRAZO 18/08/2022

N° D.O. ALEP DATA D.O. ALEP

ASSUNTO
ANIMAIS
REGIME DE URGÊNCIA
Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO NELSON JUSTUS

PALAVRAS-CHAVE

SAÚDE, SOLIDÁRIA, ANIMAL, DOAÇÕES, COLETA, REAPROVEITAMENTO, SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PRODUTOS, VETERINÁRIO

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE SOLIDÁRIA ANIMAL, O QUAL DISPÕE ACERCA DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, COLETA, REAPROVEITAMENTO, SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRAMITES/AÇOES									
ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR				
18/08/22 09:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	18/08/22 09:44	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA						
22/08/22 14:57	DIRETORIA LEGISLATIVA								
22/08/22 14:57	DL - AUTUAÇÃO	22/08/22 14:58	AUTUADO						
22/08/22 14:57	DL - AUTUAÇÃO	22/08/22 14:59	INFORMAÇÃO						
22/08/22 14:57	DL - AUTUAÇÃO	22/08/22 17:06	INFORMAÇÃO						
22/08/22 14:57	DL - AUTUAÇÃO	22/08/22 17:31	ENCAMINHADO(A)						
23/08/22 16:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/22 15:24	ADIAMENTO	ADIADO POR FALTA DE					
23/08/22 16:03	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/08/22 13:23	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA					
30/08/22 15:34	GABINETE - DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	30/08/22 15:34	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)		DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI				
30/08/22 15:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/08/22 18:00	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER FAVORAVEL	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI				
31/08/22 09:49	DIRETORIA LEGISLATIVA								
31/08/22 13:22	DL - COMISSÕES	31/08/22 13:23	INFORMAÇÃO						
31/08/22 13:22	DL - COMISSÕES	31/08/22 13:30	ENCAMINHADO(A)						
10/11/22 13:58	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS								
13/12/22 16:21	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/12/22 16:21	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADO TADEU VENERI				
13/12/22 16:52	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	13/12/22 16:52	PARECER FAVORÁVEL	O RELATOR DEPUTADO	DEPUTADO TADEU VENERI				
16/12/22 11:20	DL - COMISSÕES	16/12/22 11:20	INFORMAÇÃO						
16/12/22 11:20	DL - COMISSÕES	16/12/22 11:22	ENCAMINHADO(A)						
26/01/23 17:56	DIRETORIA LEGISLATIVA								

Data de Emissão: 25/02/2025 09:39:49